

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 387, de 17 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos deste Município, autorizando ainda a concessão de bolsas de auxílio permanência e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJAII da Educação Básica e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos deste Município, para o exercício financeiro do ano de 2023.

§ 1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos matriculados em Escolas da Rede Municipal de Ensino regular na modalidade EJAII da Educação Básica dos níveis Fundamental anos iniciais e Fundamental anos finais.

Art. 2º. Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e, preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 15 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJAII da Educação Básica dos níveis Fundamental anos iniciais e Fundamental anos finais;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas da modalidade.

§ 1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§ 2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, e resultados escolar atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria da Fazenda a lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à autonomia, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos da EJAI.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e a formação integral dos alunos.

Art. 3º. O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

I. Será pago valor de R\$300,00 (trezentos) reais para os alunos que efetivarem a matrícula e tiverem frequência igual ou superior a 75% nos primeiros 90 dias de aula;

II. Será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% e rendimento satisfatório ao final do ano letivo, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais;

III. O valor será pago com datas a serem definidas pelo Poder Executivo.

§ 1º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§ 2º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda, ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§ 3º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

Art. 4º. Caberá às Unidades de Ensino que ofertarem a EJAI- Educação de Jovens Adultos e Idosos:

I. Enviar relatório à Secretaria Municipal de Educação informando a relação nominal dos beneficiários que tiveram frequência igual ou superior a 75% das aulas, logo após transcorrido os 30 dias de efetivação da matrícula;

II. enviar relatório à Secretaria Municipal de Educação informando a relação nominal dos beneficiários que tiveram rendimento satisfatório para o ano letivo e que obtiveram frequência, igual ou superior a 75% das aulas.

III. caso o aluno tenha rendimento insuficiente ao previsto para a unidade letiva e/ou não tenha frequência mínima de 75%, o pagamento será imediatamente suspenso.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – Interromper o curso;

Art. 6º. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta de titularidade do beneficiário.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II– supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV. elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V. fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§ 1º. O Conselho será instituído por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I. Um representante de Alunos da EJAI;

II. um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III. um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

IV. um representante da Coordenação Pedagógica da EJAI;

V. um representante de Diretores das unidades de ensino.

§ 2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, durante o exercício financeiro, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos) mil.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 10 - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação, e o Fundo de Participação dos Municípios com dotação orçamentaria própria.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho, benefícios como descontos em farmácias e drogarias, óticas e outros estabelecimentos que venha a beneficiar o estudante, bem como o pagamento de novos incentivos aos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 17 de maio de 2023 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021-2024